

Contingência Lei n.º 454/92

Deputado Municipal, autorizado a abrir por decreto
Crédito Suplementar no valor necessário para
a cobertura das diversas dotações do orçamento
vigente.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação com efeito retroactivo
a 1.º de Setembro de 1992, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Deputado Municipal de São José do Guaiçú,
15 de Setembro de 1992.

O Deputado: *Walter P. de F. Júnior*

Lei n.º 454/92

Reajusta a Tabela de Níveis e Salários dos empregos de Carreira da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e das outras providências.

A Câmara Municipal de São José do Rio Preto, aprovou e em Decreto Municipal, sancionou a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Decreto Municipal de São José do Rio Preto, autorizado a reajustar a Tabela de níveis e Salários dos empregos de Carreira da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, para os valores a seguir:

<u>NÍVEL</u>	<u>VENDEIMENTOS</u>
I	R\$ 528.048,00
II	R\$ 681.264,00
III	R\$ 809.856,00
IV	R\$ 1.051.171,00
V	R\$ 1.132.704,00
VI	R\$ 1.335.168,00
VII	R\$ 1.437.494,00
VIII	R\$ 1.577.030,00
IX	R\$ 1.861.574,00
X	R\$ 2.102.342,00
XI	R\$ 2.388.528,00
XII	R\$ 2.648.448,00
XIII	R\$ 4.205.232,00
XIV	R\$ 5.255.856,00

Art. 2.º - Para atender as despesas decorrentes do disposto no artigo anterior, fica o

Continua